

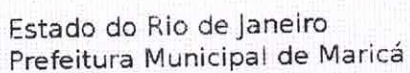
Nº DO PROCESSO	0011845/2023	DATA DE ENTRADA	12/06/2023 08:32:08
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

COMPLEMENTO
RECURSO PP 19-2023

REQUERENTE	
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(21) 2434-7764	

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500187-GEANE MEDEIROS DE OLIVEIRA PAULA--AG. ADMINISTRATIVO



Nº DO PROCESSO

0011845/2023

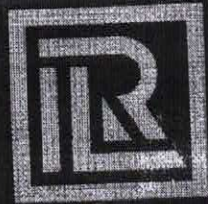
DATA ABERTURA

12/06/2023 08:32:08

REQUERENTE
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

COMPLEMENTO
RECURSO PP 19-2023



**ROBERTO
LUCENA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

SOMAR

PROCESSO Nº: 11845/2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

UBRICA: 800 FLS: 03

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ-
RJ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21869/2023

**LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
43.219.256/0001-05, com sede na Av. das Américas, 13.685 – Sl:
380 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, CEP: 22.790-701, vem, por
intermédio do advogado infra-assinado, com fulcro no artigo 109, I, a
e §4º, da Lei n. 8.666/1993 e art. 165, I, c e §2º da Lei n. 14.133/2021,
para apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa **FL DA CUNHA
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, no Pregão Presencial n.
019/2023, pelos motivos de fato e de direito seguintes:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se depreende o item 15.1.1 do edital e o art. 165, I da Lei 14.133, o prazo para recurso é de três dias úteis a contar da ciência da notificação. Conforme registrado na ata de nº 4 do dia 02/06/2023, a intenção de recurso foi efetivada e aceita no mesmo ato, ou seja, 02/06/2023. Com isto, o prazo iniciou-se em 05/06/2023 e findar-se-á em 07/06/2023. Desta maneira está comprovado a tempestividade do presente recurso.

II. SÍNTESE FÁTICA

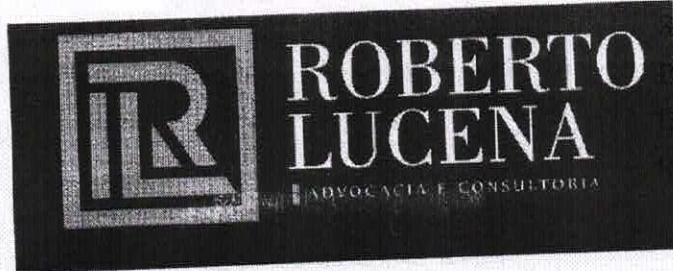
A parte recorrente participou do Pregão Presencial n. 019/2023, da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto persistia na escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de lixeiras e contentores visando atender as necessidades da municipalidade.

Logrou vencedora com a melhor proposta comercial do item 01 a empresa "**FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**", onde foi habilitada pelo pregoeiro. Todavia, ainda na fase da habilitação, verificou-se que a arrematante cotou material incompatível com o objeto da licitação, descumprindo norma editalícia.

Sendo assim, a empresa aqui recorrente interpôs o recurso administrativo à esta comissão de licitação, onde se demonstrará a impossibilidade na manutenção da habilitação da empresa arrematante.

Tendo em vista que o presente recurso será analisado pela comissão de licitação e pela autoridade superior, traz-se à baila as normas principiológicas que deverão ser aplicadas à hipótese em que se apresenta.

Essa é a síntese do necessário.



ROBERTO
LUCENA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

OMAR

PROCESSO Nº: 15845/2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

UBRICA: 05 FLS: 05

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.I. DA INCOMPATIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO PELO ARREMATANTE

A empresa arrematante do pleito ofertou material **DIVERSO** do exigido em edital. Em sua proposta, especificamente no ITEM 01, colocou a seguinte redação, vejamos:

FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 33.841.100/0001-08 INSC. ESTADUAL: 11.541.038

B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023 - SRP
SOMAR A Realizar-se em: 08/05/2023.
Comissão Permanente de Licitação Processo Nº: 21869/2022.

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constantes do EDITAL nº 19/2023. A sociedade empresária abaixo indicada se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo III, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente as disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME
Endereço: ESTRADA DE SÃO VICENTE Nº286-LOUJA - A Cidade: ARARUAMA Estado: RJ
CEP: 28984-950 Telefone: (22) 99935-9991 Fax: E-mail: luzitellpecunha334@gmail.com
CNPJ: 33.841.100/0001-08 Insc. Estadual: 11.541.038 Insc. Municipal: 1/113019
Araruama, 08 de Maio de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTAINER DE 1.100 LITROS CONFORME A NORMA EN 840 EM PEAD COM DRENO INTERIORES, 04 RODÍZIOS, MACIÇO, SENDO DUAS COM TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,45 CM X 1,13 CM X 90 CM, PESANDO EM MÉDIA 60 KG'S.	UNID	240	ATIMIL	R\$ 1.311,30	R\$ 314.712,00
1.1	CONTAINER DE 1.100 LITROS CONFORME A NORMA EN 840 EM PEAD COM DRENO INTERIORES, 04 RODÍZIOS, MACIÇO, SENDO DUAS COM TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,45 CM X 1,13 CM X 90 CM, PESANDO EM MÉDIA 60 KG'S. (AMPLA CONCORRÊNCIA - 75%)	UNID	160	ATIMIL	R\$ 1.311,30	R\$ 209.808,00
1.2	CONTAINER DE 1.100 LITROS CONFORME A NORMA EN 840 EM PEAD COM DRENO INTERIORES, 04 RODÍZIOS, MACIÇO, SENDO DUAS COM TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,45 CM X 1,13 CM X 90 CM, PESANDO EM MÉDIA 60 KG'S. (ME/EPF - 25%)	UNID	80	ATIMIL	R\$ 1.311,30	R\$ 104.904,00

(21) 96427-1913 lucenaadvocacia.rj@gmail.com

Avenida das Américas, 13.685 - Sl. 381
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro | RJ

Perceba que a empresa cotou **no item 01- Container de 1.100 litros, da MARCA: ATIMIL**, conforme observado nos documentos anexados nos autos do processo licitatório.

Ocorre que em contato com a empresa ATIMIL, esta recorrente realizou uma cotação do material descrito em edital. Ato contínuo, a empresa ATIMIL respondeu a cotação relatando que **só fabricam container de 1.000 litros, ou seja, NÃO PRODUZEM os contentores de 1.100 litros** conforme exigido em edital. Vejamos:

cotação container



vendas4@atimil.com.br
Para comercial7@lifeclean.rio.br

Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.



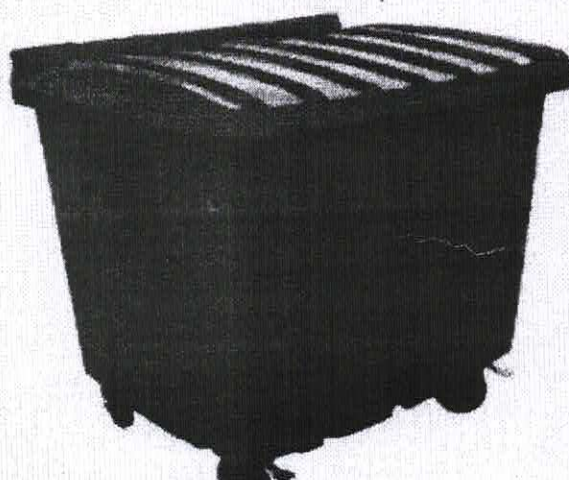
Life clean 13126601.pdf
11 KB

Olá bom dia Christopher.

Conforme falamos segue a cotação solicitada em anexo.

A logística está efetuando a cotação de frete, e assim que pronto eu envio.

Sobre o modelo cotado, **nossa fabrica trabalha apenas com o modelo de 1000**, conforme imagem abaixo>



1000 LITROS - Com ou Sem Pedal

Medidas Sem Pedal

1063(L) x 1275(A) x 1400mm(C)

Medidas Com Pedal

1206(L) x 1275(A) x 1400mm(C)

Capacidade: 450kg | 1000L

Material: PEAD ou PEHD

Peso: 52kg (s/ pedal) | 57,5kg (c/ pedal)

Cores:



Diante dos fatos está comprovado a incapacidade técnica do material ofertado pela arrematante, devendo sua proposta ser rejeitada pela Administração Pública, pois esta evidenciado o prejuízo que poderá causar a coletividade.

III.II. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em primeiro lugar, sabe-se que voga no direito administrativo o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. A saber, a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo licitatório em um documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório, como forma de assegurar a igualdade na disputa e o devido interesse público.

Sob outra escrita, o edital é o meio que direciona a marcha do certame, não somente delimitando as regras a serem obedecidas pelos licitantes, mas também aquelas vinculam à Administração Pública a seus termos. Assim, a atuação da administração deve ser pautada nas normas previamente estabelecidas, para que se evite qualquer ato capaz de prejudicar a lisura do ato administrativo. Acaso desrespeite as regras do jogo, estabeleça uma coisa e faça outra, a confiança na atuação restará prejudicada.

A Lei nº 8.666/1993 traz em seu artigo 41, que a Administração **NÃO** poderá descumprir as normas e condições descritas em edital, ao qual se encontra estritamente vinculada. Desta forma tanto a Administração como os participantes do torneio deverão cumprir as normas ali impostas, pois, o edital faz lei entre as partes. Vejamos a descrição da Lei:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sob outra escrita, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório nada mais é que faceta dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, merecendo total destaque no campo da administração pública, uma vez que a diatriba a qualquer daquelas normas principiológicas é elemento hábil a desviar a própria finalidade pública.

Nas palavras do doutrinador segundo José Afonso da Silva (*apud* DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo** – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020), a vontade do Poder Público é originada dos atos e provimentos administrativos, daí a necessidade da impessoalidade, legalidade, moralidade, sendo defesa a promoção de prejuízos a um ou determinado grupo:

[...] os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal.

[...] as realizações governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzira.

Voltando-se ao caso em comento, **faz-se menção a descrição do item 01 do edital, que traz de forma expressa que deverá ser ofertado a Administração Pública container de 1.100 lts**, veja-se no anexo I:

01 – **CONTAINER DE 1.100 LTS**, CONFORME A NORMA EM 840 EM PEAD COM DRENO PARA LIQUIDOS, 04 RODÍZIOS, MACIÇO, SENDO DUAS COM TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,45 CM X 1,13 CM X 90 CM, PESANDO EM MEDIA 60 KG'S.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ter sua proposta DESCLASSIFICADA, voltando os atos administrativos a etapa de propostas.



**ROBERTO
LUCENA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

COMAR

PROCESSO Nº: 11845/23

DATA DE INÍCIO: 12/06/23

RUBRICA: 69 FLS: 09

Diante do exposto não poderá a Administração habilitar a empresa recorrida, pois estaria cometendo um ato ilegal e violando assim o princípio da impessoalidade, pois diante dos fatos apresentados a Administração ao habilitar a empresa ora arrematante, estará agindo de forma parcial ferindo assim o princípio constitucional da isonomia da Administração Pública.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

De forma concomitante com os princípios da isonomia e da legalidade, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é uma regra que deve ser seguida pela Administração Pública sob pena de ilegalidade e anulação de todo o certame. Marçal ao discorrer sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ensina que:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. [...] **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. [...]

O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes. (grifo nosso)

Ex positis, em atendimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e da jurisprudência acima mencionada e da legislação vigente, a empresa ora arrematante deverá ser **INABILITADA**.

III. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, demonstrada a inconsistência dos documentos da empresa arrematante, requer seja conhecido e provido o presente recurso para que:

- a) a empresa arrematante seja INABILITADA;
- b) e que em caso de indeferimento, o presente recurso suba a autoridade superior conforme disposto no artigo 109, §4 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 165, §2º da Lei n. 14.133/2021.

N. termos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2023.

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713

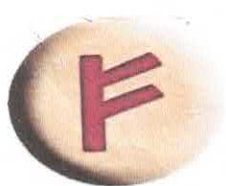
Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2023.06.07 17:39:09 -03'00'

LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
CPF. 118.843.357-13
SÓCIO DIRETOR

JOSE ROBERTO
ROCHA DE LUCENA
JUNIOR

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO ROCHA DE LUCENA
JUNIOR
Dados: 2023.06.07 17:39:29 -03'00'

JOSÉ ROBERTO ROCHA DE LUCENA JUNIOR
OAB/RJ Nº 245.659



FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 33.841.100/0001-08 - INSC. ESTADUAL: 11.541.038

À EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA PESSOA DO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, COM VISTAS AO SETOR JURÍDICO PARA PARECER EM CONJUNTO SE ASSIM FOR NECESSÁRIO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Processo Administrativo Nº 21869/2023
Pregão Presencial Nº 019/2023

SOMAR

PROCESSO Nº: 1184012023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 89 FLS: 10 11

VALE EMENDA CARMIM

Sheyla G. da Silva

A empresa **FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.841.100/0001-08, com sede na Estrada São Vicente nº 286 – Loja A – Fazendinha – Araruama/RJ, neste ato representada pelo seu procurador LUIZ FELIPE OLIVEIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 107.260.687-99, vem tempestivamente propor as

CONTRARRAZÕES:

Em face do Recurso Administrativo interposto datado em em 07 de junho de 2023, pela empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 43.219.256/0001-5 com sede na Av das Américas 13.685 – Sl 380 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (...)”

Em relação à contagem dos prazos a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, estabelece:



PROCESSO Nº: 11846/2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 50 FLS: 11-12

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Por fim, vale ressaltar também que o subitem 28.2 do instrumento convocatório, concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões:

28.2. - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, ao Senhor Secretário Municipal de Administração, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Grifos nossos).

Sendo assim, é manifesto o cabimento da presente CONTRARRAZÃO, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

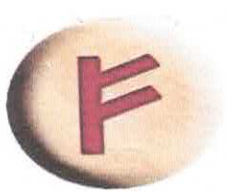
Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da CONTRARRAZÃO, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

DOS FUNDAMENTOS

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...)."

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Carvalho Filho:



FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 33.841.100/0001-08 - INSC. ESTADUAL: 11.541.038

"O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo."

Por isso, temos por certo que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

Contudo, precisamos falar sobre a obrigação de não alegar desconhecimento da lei e das causas de pedir de fato.

DO FUNDAMENTO EQUIVOCADO

É de pasmar a alegação da RECORRENTE em função do esforço que a mesma utiliza nas palavras e colocações das frases para trazer algum impacto visto que direito de fato não existe nenhum, além de ser severamente forçada a suposta viabilidade de suposto direito para o recurso, explicamos:

É de claro entendimento como já foi dito acima o direito ao recurso como forma de controle administrativo de forma geral e ampla, além de oportunizar revisão de possíveis erros e equívocos, porém o que se vê aqui neste caso é notoriamente o recurso protelatório de inconformismo, já que a recorrente trata inicialmente em sua petição de fato que não traduz a verdade quando diz que: "a arrematante cotou material incompatível com o objeto da licitação, descumprindo norma editalícia".

Primeiramente a cotação é feita de forma interna na empresa e não sabemos como a recorrente teria acesso a essa afirmação que é referente a uma ação anterior ao certame, visto que a cotação é feita antes de irmos para uma disputa e o que é cotado é escrito na proposta apresentada, e o objeto transcrito na proposta é o que vale para disputa e está correto de acordo com solicitado no edital, então para "cotarmos" algo divergente do solicitado no certame deveríamos ter errado no que foi escrito na proposta, o que não aconteceu e por isso afirmamos que alegar que nossa cotação é incompatível é no mínimo uma mentira da parte da recorrente.

Logrou vencedora com a melhor proposta comercial do item 01 a empresa "FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA", onde foi habilitada pelo pregoeiro. Todavia, ainda na fase da habilitação, verificou-se que a arrematante cotou material incompatível com o objeto da licitação, descumprindo norma editalícia.

Sendo assim, a empresa aqui recorrente interpôs o recurso administrativo à esta comissão de licitação, onde se demonstrará a impossibilidade na manutenção da habilitação da empresa arrematante.

Quanto ao fato de a marca não atender mais essa litragem, como alega a recorrente, isto é uma questão a ser tratada posteriormente pelo órgão solicitante juntamente com a empresa vencedora, que mesmo com a inconformidade da empresa recorrente, fomos nós.

Estrada de São Vicente, nº 286 – Loja A

Fazendinha – Araruama

fldacunhasolucoes@gmail.com/luizfelipecunha334@gmail.com

Sheyla G. da Silva do
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.106

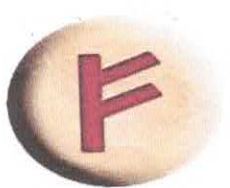
VALE EMENDA CARMIM

SOMAR

PROCESSO Nº: 11.845.12023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 50 FLS: 10 13



FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 33.841.100/0001-08 - INSC. ESTADUAL: 11.541.038

SOMAR

PROCESSO Nº: 1184512023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 59 FLS: 13

Desmascarada já a chamada síntese fática do recurso, seguimos a análise dos fundamentos utilizados pela recorrente.

Como fundamento a empresa força mais uma vez com jogadas de situações desconexas da realidade dizendo que a empresa **"ofertou material diverso do exigido no edital"**, porém o mais interessante é que a própria recorrente coloca a imagem da proposta da nossa empresa vencedora com o detalhamento correto do produto ofertado, deixando a todos com a dúvida sobre qual objeto estaria diverso do que foi solicitado no edital?

Araruama, 08 DE MARÇO DE 2023.

TENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.
1	CONTAINER DE 1.100 LITROS, CONFORME A NORMA EN 840 EM PEAD COM DRENO PARA LÍQUIDOS, 04 RODÍZIOS, MACIÇO, SENDO DUAS COM TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,45 CM X 1,13 CM X 90 CM, PESANDO EM MÉDIA 60 KG'S.	UNID.
1.1	CONTAINER DE 1.100 LITROS, CONFORME A NORMA EN 840 EM PEAD COM DRENO PARA LÍQUIDOS, 04 RODÍZIOS, MACIÇO, SENDO DUAS COM TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,45 CM X 1,13 CM X 90 CM, PESANDO EM MÉDIA 60 KG'S. (AMPLA CONCORRÊNCIA - 75%)	UNID.
1.2	CONTAINER DE 1.100 LITROS, CONFORME A NORMA EN 840 EM PEAD COM DRENO PARA LÍQUIDOS, 04 RODÍZIOS, MACIÇO, SENDO DUAS COM TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,45 CM X 1,13 CM X 90 CM, PESANDO EM MÉDIA 60 KG'S. ME/EPF - 25%)	UNID.

Assim, fica comprovada a má fé na alegação de que o objeto cotado estaria divergente do edital, lembrando que aqui estamos tratando do objeto transcrito e oferecido em proposta.

Importante já aqui mencionar que é nesse entendimento que a empresa perdedora se apoia para desclassificar a empresa ganhadora, solicitando inclusive a desclassificação da proposta de preço.

Quanto a marca informada, queremos aqui elucidar o que diz a Lei a respeito de possibilidade de substituição de marca em comum acordo entre as partes:

Lei nº 14.133/2021

art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 33.841.100/0001-08 - INSC. ESTADUAL: 11.5

SOMAR

PROCESSO Nº: 14

DATA DE INÍCIO: 12/06/2022

RUBRICA: 14

15

O artigo acima preservou o texto original transcrito na Lei nº 8.666/93, art. 65, II, b.

Ou seja, quando se verificar tecnicamente que não são mais aplicáveis os termos contratuais originários em decorrência de fato superveniente à licitação é possível sim que se troque a marca do produto ofertado no certame.

Evidentemente, que, como o próprio texto da lei diz, será necessário o acordo entre as partes: Administração (Contratante) e Fornecedor (Contratado).

Será necessário que o Fornecedor peça formalmente essa troca de marca, justificando os motivos supervenientes que inviabilizam tecnicamente a entrega da mesma marca ou modelo aceito na licitação.

Esse pedido deverá indicar a marca do produto que será entregue em substituição, comprovando-se que se trata de mercadoria de igual qualidade ou superior.

A troca de marca também não pode caracterizar modificação do objeto do Edital ou do objeto do contrato. Em outras palavras: deve se tratar de igual mercadoria para o mesmo tipo de uso, aplicação ou finalidade.

E apesar da troca de marca, o preço deve ser mantido igual, levando-se em consideração que se trata apenas de uma substituição de marca e não de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Não sabemos se por desconhecimento da Lei ou pelo ímpeto em inabilitar um concorrente legalmente habilitado para vantagem própria, fato é que é extremamente forçoso o recurso impetrado quando é claramente abraçado pela Lei formas de se resolver questões como a que foi suscitada via recurso.

Impossível não mencionarmos ainda a ousada alegação de não cumprimento do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, deixando aqui a pergunta de: Onde está o descumprimento ao instrumento convocatório? A empresa é inabilitada pelos seus documentos? A empresa deixou de transcrever o objeto licitado corretamente? O que fere o princípio do instrumento convocatório neste caso?

A empresa recorrente alega ainda artigo 41 da Lei 8666/93, que diz:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Perguntamos onde está sendo descumprida qualquer norma do edital? Já que houve uma disputa, houve um vencedor e agora o processo entrará em outra fase referente a liberação para entrega do produto e em nada o edital está sendo ferido. Único ferimento visível está sendo causado pela postura voluntária investigativa da empresa perdedora que ultrapassou as fases processuais para alegar possível problema referente a entrega de um produto a qual ela se deu por vencida quando abriu mão de ofertar melhor lance.



FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 33.841.100/0001-08 - INSC. ESTADUAL: 11.541.038

SOMAR

PROCESSO Nº: 11845/2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 15

DA ADEQUAÇÃO DA MARCA A PROPOSTA

VALE EMENDA CARMIM

Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.106

Para melhor adequar os fatos informamos que deverão ser providenciadas apenas algumas questões meramente administrativas:

- Em anexo encaminhamos o catálogo da marca ATIMIL para comprovação de que foi informada marca adequada com a fabricação conforme especificação, porém a empresa deixou de fabricar e por isso estamos substituindo pela Marca POWER BEAR.

- Catálogo da marca POWER BEAR, com as especificações que atendem perfeitamente ao objeto do edital.

Sendo assim, consideramos todas as questões sanadas ou em andamento para ser solucionadas diretamente com o órgão contratante. Considerando descabidas as acusações, referente a incapacidade para o fornecimento do produto e considerando ser cabível ao órgão competente a aceitação ou não da substituição da marca, sendo inadmissível a empresa perdedora que nem preço disputou preço se considerar apta a esta função.

DO REQUERIMENTO

1 – Seja mantida a habilitação da empresa vencedora uma vez que participou de forma lícita e concluiu disputa de preço conforme trâmite legal processual.

2 – Seja recusada no mérito o recurso protelatório da empresa perdedora que atua como fiscal de contrato quando deveria se manter como participante da disputa.

3 -Seja ainda apurada possível má fé na utilização de instrumentos legais para obtenção de resultado de natureza vantajosa quando não há direito a ser pleiteado.

4 – Sejam as considerações analisadas em conjunto pelo setor jurídico deste órgão para entendimento de comum acordo entre os responsáveis pelo processo.

Sem mais, desde já agradecemos.

Araruama, 14 de Junho de 2023.

Luiz Felipe Oliveira da Cunha

FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 33.841.100/0001-08
LUIZ FELIPE OLIVEIRA DA CUNHA CPF: 107.260.687-99 - Procurador

33.841.100/0001-08

FL DA CUNHA SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS EIRELI - ME

Estrada São Vicente, 286
Fazendinha - Araruama - RJ
Cep: 28970-000

Estrada de São Vicente, nº 286 – Loja A
Fazendinha – Araruama
fldacunhasolucoes@gmail.com/luizfelipecunha334@gmail.com

Pag. 1/7



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0083955-6

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2022/265217-9

28/03/2022 16:02:33

JUCERJA

Último arquivamento:

00004009075 - 02/02/2021

NIRE: 33.6.0083955-6

F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

Boleto(s): 104002866

Hash: F162BDC3-200E-4D63-B7D6-E9A086380CB4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	107,00	107,00
DREI	0,00	0,00

SOMAR

PROCESSO Nº: 118461223

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 50 FLS: 17

Sheyla G. da Silva
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.106

VALE EMENDA CARMIM

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
046	1	Alteração / Transformação
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	LUIZ ANTONIOS SOARES DA CUNHA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2226653545
E-mail:	luizfelipecunha334@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/03/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

28/03/2022

Data



00-2022/265217-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

Nome Novo: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 336.0083955-6 Protocolo: 00-2022/265217-9 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2022 SOB O NÚMERO 33211905876, 00004825243 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B33FFE69CA2249FC3CE947BAB082AA4AD658BC5C15657EC2EC80D20064B911C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 2/7

SOMAR

F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

PROCESSO Nº: 11.845.120.23

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

DE TRANSFORMAÇÃO EM LTDA

RUBRICA: SA FL: 18
19

LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 12/12/1956, portador da carteira de identidade nº 043581040 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 443.891.087-00, filho de Luiz Dias da Cunha e Nila Soares da Cunha, residente e domiciliado à Estrada Embaixador de São Vicente, nº 286, Casa, Fazendinha, Araruama – RJ, CEP 28984-350;

Empresário individual com sede na à Estrada de São Vicente, nº 286, Loja A, Fazendinha, Araruama – RJ, CEP 28970-000, sob a razão social de **F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA-RJ sob o nire nº 33600839556, inscrito no CNPJ 33.841.100/0001-08, resolve transformar o empresário individual em SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e alterar as cláusulas e condições pactuadas neste contrato, na seguinte forma:

1 – Fica transformada este empresário individual em Sociedade de Responsabilidade Limitada, passando a denominação social para **F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;

2 - Integralizar o capital social para **R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)**;

3 – Alterar o endereço empresarial para **Estrada Embaixador São Vicente, nº 286, Loja A, Fazendinha, Araruama – RJ, CEP 28984-350**;

4 - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA:44389108700
108700
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA:44389108700
Dados: 2022.03.24 16:02:01 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

Nome Novo: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 336.0083955-6 Protocolo: 00-2022/265217-9 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2022 SOB o NÚMERO 33211905876, 00004825249 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 2B33FFE69CA2249FC3CE947BAB082AA4AD658BC5C15657EC2EC80D20064B911C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Em consequência das alterações efetuadas, resolve o sócio consolidar o contrato social e posteriores alterações e dão a redação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DO FORO

Sob a denominação social de **F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, tem a sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama - RJ e deverá funcionar à Estrada Embaixador São Vicente, nº 286, Loja A, Fazendinha, Araruama - RJ, CEP 28984-350, podendo a critério do sócio quotista abrir filiais, sucursais e depósitos em qualquer parte do Estado do Rio de Janeiro ou do País.

CLÁUSULA 2ª: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

LUIZ ANTONIO
SOARES DA
CUNHA:443891
08700

Assinado de forma
digital por LUIZ
ANTONIO SOARES DA
CUNHA:44389108700
Dados: 2022.03.24
16:02:22 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

Nome Novo: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 336.0083955-5 Protocolo: 00-2022/265217-9 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2022 SOB O NÚMERO 33211905876, 00004825249 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B33FFE69CA2249FC3CE947BAB082AA4AD658BC5C15657EC2EC80D20064B911C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 4/7

46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
 73.11-4-00 - Agências de publicidade
 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

VALE EMENDA CARMIM
 Sheyla G. da Silva
 Divisão CPL - SOMAR
 Matr. 500.106

SOMAR

PROCESSO Nº: 11845120

DATA DE INÍCIO: 12/08/20

RUBRICA:  **FLS:** 20

21

CLÁUSULA 3ª: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 750.000 (Setecentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA	750.000 cotas	R\$ 750.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	750.000 cotas	R\$ 750.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 4ª: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade, a sua representação junto a terceiros bem como o uso da denominação social compete ao sócio **LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA**, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, assinando somente em conjunto.

§ PRIMEIRO: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

**LUIZ ANTONIO
 SOARES DA
 CUNHA:44389
 108700**

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA:44389108700
 Dados: 2022.03.24 16:02:44 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

Nome Novo: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 336.0083955-6 Protocolo: 00-2022/265217-9 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2022 SOB O NÚMERO 33211905876, 00004825249 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 2B33FFE69CA2249FC3CE947BAB082AA4AD658BC5C15657EC2EC80D20064B911C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
 Assinatura digital

§ SEGUNDO: É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - O sócio fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 6ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado, considerando-se a data de registro deste contrato, como a relativa ao início de suas atividades.

CLÁUSULA 7ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento do sócio não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 8ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 9ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O sócio contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 10ª: DO DESEMPEDIMENTO - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 18 de Março de 2022.

LUIZ ANTONIO
SOARES DA
CUNHA:44389108700

Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO SOARES DA
CUNHA:44389108700
Dados: 2022.03.24 16:03:09 -03'00'

LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA

SOMAR

PROCESSO Nº: 11846/2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: (assinatura) FLS: 21

VALE EMENDA CARMIM 22
Sheyla G. da Silva
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.106

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

Nome Novo: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 336.0083955-6 Protocolo: 00-2022/265217-9 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2022 SOB O NÚMERO 33211905876, 00004825249 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 2B33FFE59CA2249FC3CE947BAB082AA4AD658BC5C15657EC2EC80D20064B911C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCEJA
assinado digitalmente

Pag. 6/7



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, NIRE 33.6.0083955-6, PROTOCOLO 00-2022/265217-9, ARQUIVADO EM 29/03/2022, SOB O NÚMERO (S) 33211905876 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
443.891.087-00	LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA
112.632.877-43	CINTHIA BASTOS TEIXEIRA

SOMAR

PROCESSO Nº: 118462023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 50 FLS: 22
23

VALE EMENDA CARMIM

Sheyla G. da Silva
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.106

29 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

Nome Novo: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 336.0083955-6 Protocolo: 00-2022/265217-9 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2022 SOB O NÚMERO 33211905876, 00004825249 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B33FFE69CA2249FC3CE947BAB082AA4AD658BC5C15657EC80D20064B911C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 7/7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.841.100/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2019
NOME EMPRESARIAL F L DA CUNHA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST EMBAIXADOR SAO VICENTE	NÚMERO 286	COMPLEMENTO LOJA A
CEP 28.984-350	BAIRRO/DISTRITO FAZENDINHA	MUNICÍPIO ARARUAMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FLDACUNHASOLUCOES@GMAIL.COM		TELEFONE (22) 9935-9391
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

PROCESSO Nº: 1184012023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 59 FLS: 23

VALE EMENDA CARMÍ: 24

Sheyla G. da Silva

Divisão CPL - SOMAR
Matr: 509.406

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 08:04:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SOMAR

PROCESSO Nº: 1184510023DATA DE INÍCIO: 12/06/2023RUBRICA: 69 FLS: 24
25

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
33.841.100/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/06/2019

NOME EMPRESARIAL
F L DA CUNHA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
EST EMBAIXADOR SAO VICENTE

NÚMERO
286

COMPLEMENTO
LOJA A

CEP
28.984-350

BAIRRO/DISTRITO
FAZENDINHA

MUNICÍPIO
ARARUAMA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FLDACUNHASOLUCOES@GMAIL.COM

TELEFONE
(22) 9935-9391

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/06/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

VALE EMENDA CARMIM

Sheyla G. da Silva

Divisão GEL - SOMAR
Matr. 500.106

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 08:04:25 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

Sheyla G. da Silva

Divisão CPL-SOMAR

Matr. 500.106

VALE EMENDA CARMIM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.841.100/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2019
NOME EMPRESARIAL F L DA CUNHA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST EMBAIXADOR SAO VICENTE	NÚMERO 286	COMPLEMENTO LOJA A
CEP 28.984-350	BAIRRO/DISTRITO FAZENDINHA	MUNICÍPIO ARARUAMA
UF RJ		TELEFONE (22) 9935-9391
ENDEREÇO ELETRÔNICO FLDACUNHASOLUCOES@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

,provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 08:04:25 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

33.841.100/0001-08

Inscrição Estadual

11.541.038

Data da concessão da inscrição

06/09/2019

Nome empresarial

F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

SOMAR**PROCESSO Nº:** 11.845.12023**DATA DE INÍCIO:** 12/06/2023**RUBRICA:** 26 **FLS:** 27**Tipo de unidade principal**

Unidade Operacional

Sheyla G. da Silva

Divisão OPL - SOMAR

Matr. 500.106

Endereço do estabelecimentoETR EMBAIXADOR SÃO VICENTE, 0286 LOJA:A
FAZENDINHA - ARARUAMA RJ 28.984-350**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

06/09/2019

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

47.61-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Secundárias

01.22-9/00 - CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

14.13-4/01 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA

18.13-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

18.22-9/99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO

32.40-0/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS

32.99-0/03 - FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS

32.99-0/04 - FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS

41.20-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

42.11-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS

42.13-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

42.99-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

43.99-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS

Unidade de cadastro

AFR 07.01 - AFR 07.01 - Lagos

Unidade de fiscalização

AFR 07.01 - AFR 07.01 - Lagos

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2020. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 30/03/2022 08:06:49.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

33.841.100/0001-08

Inscrição Estadual

11.541.038

Data da concessão da inscrição

06/09/2019

Nome empresarial

F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

SOMAR**PROCESSO Nº:** 11 845 12023**DATA DE INÍCIO:** 12/06/2023**RUBRICA:** 00 FLS: 27**Tipo de unidade principal**

Unidade Operacional

VALE EMENDA CARMIM
Sheyla G. da Silva
Matr. 500.406**Endereço do estabelecimento**E IR EMBAIXADOR SÃO VICENTE, 0286 LOJA:A
FAZENDINHA - ARARUAMA RJ 28.984-350**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

06/09/2019

- 45.11-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
45.30-7/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
45.30-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
46.23-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
46.32-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
46.35-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
46.41-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
46.41-9/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
46.42-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
46.42-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA
46.42-7/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA
46.46-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
46.46-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
46.49-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
46.49-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
46.49-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
46.65-6/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS
46.73-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

Unidade de cadastro

AFR 07.01 - AFR 07.01 - Lagos

Unidade de fiscalização

AFR 07.01 - AFR 07.01 - Lagos

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2020. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 30/03/2022 08:06:49.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

33.841.100/0001-08

Inscrição Estadual

11.541.038

Data da concessão da inscrição

06/09/2019

Nome empresarial

F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

SOMAR**PROCESSO Nº:** 11845/2003**DATA DE INÍCIO:** 12/06/2003**RUBRICA:** 59 **FLS:** 28**VALE EMENDA CARMIM**

Sheyla G. da Silva

Divisão CPL SOMAR

Matr. 500.106

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimentoETR EMBAIXADOR SÃO VICENTE, 0286 LOJA:A
FAZENDINHA - ARARUAMA RJ 28.984-350**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

06/09/2019

46.79-6/04 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
46.86-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
47.29-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
47.41-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
47.43-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
47.44-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
47.51-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
47.51-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
47.53-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
47.54-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
47.89-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
49.23-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
56.20-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
73.11-4/00 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
73.19-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
77.11-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
77.19-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. SEM

Unidade de cadastro

AFR 07.01 - AFR 07.01 - Lagos

Unidade de fiscalização

AFR 07.01 - AFR 07.01 - Lagos

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2020. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

33.841.100/0001-08

Inscrição Estadual

11.541.038

Data da concessão da inscrição

06/09/2019

Nome empresarial

F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

SOMAR**PROCESSO Nº:** 1184512023**DATA DE INÍCIO:** 12/06/2023**RUBRICA:** 59 **FLS:** 2930**Tipo de unidade principal**

Unidade Operacional

VALE EMENDA CARMEN
Sheyla G. da Silva
Divisão CPL - SOMAR
Matr: 590106

Endereço do estabelecimentoEIR EMBAIXADOR SÃO VICENTE, 0286 LOJA:A
FAZENDINHA - ARARUAMA RJ 28.984-350**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

06/09/2019

CONDUTOR

77.29-2/02 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS

77.31-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR

77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

77.33-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

77.39-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

77.39-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

77.39-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

20-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

81.21-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

81.22-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

90.01-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

Unidade de cadastro

AFR 07.01 - AFR 07.01 - Lagos

Unidade de fiscalização

AFR 07.01 - AFR 07.01 - Lagos

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2020. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.



FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

SOMAR

PROCESSO Nº: 1184612023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 30 FLS: 59

ESTRADA DE SÃO VIVENTE Nº 286 LOJA-A FAZENDINHA-ARARUAMA-RJ

31

CEP:28984-350

TEL: 22- 99935-9391

EMAIL: luizfelipecunha334@gmail.com

VALE EMENDA CARMIM

Sheyla G. da Silva

Divisão CPL - SOMAR

INSC. ESTADUAL: 11.541.036

CNPJ: 33.841.100/0001-08

PROCURAÇÃO

A Empresa FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ Nº 33.841.100/0001-08, sediada na Estrada de São Vicente nº 286, loja A-, Bairro: Fazendinha, no Município de Araruama, Estado do RIO de JANEIRO, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, sócio administrativo da empresa, residente na ESTRADA DE SÃO VICENTE Nº286, Município de Araruama-RJ, portador do RG: 043581040 IFPRJ, inscrito no CPF Nº 443.891.087-00, por este instrumento de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. LUIZ FELIPE OLIVEIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, residente na rua ANETE RAMALHO ISSA Nº 180, PRAÇA DA BANDEIRA- ARARUAMA-RJ, portador do RG: 020.200.164-0 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF nº 107.260.687-99, e lhe confere amplos poderes para fins especial de representá-la perante as **PREFEITURAS MUNICIPAIS E OUTROS ORGÃOS QUE SEJAM PÚBLICOS OU PARTICULARES**, a fim de participar de licitações em qualquer modalidade estando autorizado a manifestar – se verbalmente, assinar propostas, atas e declarações, renunciar e interpor recursos, oferecer lances de preços, entregar e assinar documentos, assinar documentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso pelo prazo de 1 ano a contar da assinatura deste documento.

Araruama, 10 de Novembro de 2022.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - TABELA: SHEYLA G. DA SILVA
Av. John Kennedy, nº 06, Loja 02 - Centro - Araruama - RJ - Cep 28970-000 - CNPJ: 28.550.722/0001-86 - Insc. Est. 11.541.036
E-mail: foficiocartorioararuama@gmail.com - Telefone: (22) 266-4061 - Fax: (22) 266-4462

Reconheço as firmas por Autenticidade de:
LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA (2313)

Emols: R\$ 6,89; Feij: R\$ 1,37; Fundpen: R\$ 0,34; Fundp: R\$ 0,34
Fundpen: R\$ 0,27; Princmv: R\$ 0,13; Iss: R\$ 0,36; Total: R\$ 9,70.

ARARUAMA/RJ, 10/11/2022.
MARCELO CAMILLO DE MOURA. Em test. da verdade, doni
EIP 78649 VXXV Consulte www4.tijjus.br/Portal-Extrajudicial/cnpj/assessoria

OFÍCIO Camillo de Moura
MARCELO CAMILLO DE MOURA
MAT. 03-203

FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELLI-ME

CNPJ: 33.841.100/0001-08

(SÓCIO ADMINISTRADOR)

LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA

CPF: 443.891.087-00

SOMAR

PROCESSO Nº: 1184512023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 50 FLS: 3432

VALE EMENDA CARMIM

Sheyla G. da Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
LUIZ FELIPE OLIVEIRA DA CUNHA

FILIAÇÃO
LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA
JUCIMARA DE OLIVEIRA SILVA

DATA NASC.
10/02/1983

NATURALIDADE
ARARUAMA/RJ

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

FATOR RII
XXXX

PROIBIDO PLASTIFICAR

CPF 107.260.687-99 DNI 0000000000000000
REGISTRO GERAL 20.200.164-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/2020
REGISTRO CIVIL
C.CASM LIV 000178 FLS 177 TERM 0006504
ARARUAMA RJ

1. ELEITOR
113859930370

CIPIS / SÉRIE / UF
NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP
NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR
NÃO INFORMADO

CNH
NÃO INFORMADO

CNS
704606112810825

2 VIA

ADOLPHO KONDER HORN DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 503408-4

POLEGAR DIREITO

0249

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PTD 024901694169



RJ19758764E

AL05461430



0249983273

RJ19758764E

AL05461430

Sheyla G. da Silva
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.106

SOMAR

PROCESSO Nº: 1184512023

DATA DE INÍCIO: 12/08/2023

RUBRICA: SA FLS: 22
33

VALE EMENDA CARMIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL Polígrafo Direto 0211 <i>[Assinatura]</i> Assinatura Direta CARTEIRA DE IDENTIDADE	RECEBIMOS GERAL 04.358.104-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/03/2009 NOME LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA FILIAÇÃO LUIZ DIAS DA CUNHA NILA SOARES DA CUNHA NATALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 12/12/1956 DOC. ORIGEM C.NASC LIV 388 RIO DE JANEIRO FLS 220V TERM 79850 C 005 002 2 Via LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CENSO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

[Assinatura]

NASCIMENTO 12.12.56 INSCRIÇÃO NO CPF 443 891 087 00

CONTRIBUINTE

LUIZ ANTONIO SOARES DA CUNHA

[Assinatura]

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 33.841.100/0001-08 - INSC. ESTADUAL: 11.541.038

SOMAR

PROCESSO Nº: 1184512023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA:  **FLS:** 33

VALE EMENDA CARMIM 34

Sheyla G. da Silva
Divisão OPL SOMAR
Matr. 500.106

CATÁLOGO DA MARCA INFORMADA NA PROPOSTA

Estrada de São Vicente, nº 286 – Loja A

Fazendinha – Araruama

fidacunhasolucoes@gmail.com/luizfelipecunha334@gmail.com



Para você e sua empresa

SOMAR

PROCESSO Nº: 11846/2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 50 FLS: 34

35

VALE EMENDA CARMIM

Sheyla G. da Silva
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.106

LIXEIRAS PLÁSTICAS ESTRADOS E PALLETS



(11) 4411.8111
(11) 2427.9997
(11) 3402.8299
(11) 3402.8277



vendas@atimil.com.br
Vendas e Orcamentos



Av. Gerônimo de Camargo
Nº 4.102 | Atibaia | SP

SOMAR

PROCESSO Nº: 11846/2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 36 FLS: 35

ÍNDICE

VALE EMENDA CARMIM

Sheyla G. da Silva

Divisão de SOMAR

Matr. 600.106

CARRO CUBA.....	2
CONTAINER 500L.....	3
CONTAINER 700L.....	4
CONTAINER 1100L.....	5
COLETOR 120L.....	6
COLETOR 120L COM PEDAL.....	7
COLETOR 240L.....	8
COLETOR 240L COM PEDAL.....	9
COLETA SELETIVA - 50L.....	10
COLETA SELETIVA - 60L.....	11
LIXEIRAS COM PEDAL.....	12
LIXEIRAS PAPELEIRAS.....	13
LIXEIRAS BASCULANTES.....	14
CESTOS DE LIXO.....	15
CAIXAS PLÁSTICAS.....	16
ESTRADOS PLÁSTICOS.....	17
PALLETS DE PLÁSTICO.....	18
PISOS DE PLÁSTICO.....	19

• CARRO CUBA 430L

SOMAR

PROCESSO Nº: 11.845.12023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: Sheyla G. da Silva

Divisão: SOMAR

Nº: 500.106

VALE EMENDA CARMIM

FLS: 36
37

O Carro Cuba 430 Litros é fabricado em Polietileno de Média ou Alta Densidade (PEMD ou PEAD), garantindo aos nossos clientes os requisitos de segurança e confiabilidade em razão do material de alta qualidade, resistência e durabilidade.

Resistente ao impacto e à tração, o Carro Cuba 430 Litros possui proteção contra raios ultravioleta e contém um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840.

O Carro Cuba de Plástico 430L conta com 2 rodízios fixos e rodas de PVC com 125mm de diâmetro e 2 rodízios giratórios com placa de fixação, além de conter um dreno para escoamento de líquidos. Fabricados nas cores branco e cinza, são indicados para condomínios, shoppings, lavanderias, hospitais e hotéis e são ideais para a coleta e transporte de lixo reciclável, materiais infectantes e hospitalares e resíduos secos ou úmidos.

CORES:  

LARGURA	735mm
ALTURA	1028mm
COMPRIMENTO	1130mm
PESO	35,6 kg
CAPACIDADE	250 kg

DIFERENCIAIS

- Podem ser fabricados em PEAD ou PEMD, em máquinas de alta tecnologia;
- Atendem à norma europeia UNE EN 840;
- Proteção contra raios UV e antioxidantes;
- Rodas de PVC super resistentes.

UTILIZAÇÕES

- Condomínios e shoppings;
- Lavanderias, hospitais e hotéis;
- Coleta e transporte de lixo reciclável;
- Coleta e transporte de resíduos secos e molhados;
- Coleta e transporte de materiais infectantes hospitalares.

• CONTAINER 500L



O Container de Lixo 500 Litros Sem Pedal é fabricado em Polietileno de Alta ou Média Densidade (PEAD ou PEMD), garantindo aos nossos clientes os requisitos de segurança e confiabilidade em razão do material de alta qualidade utilizado, tais como sua resistência e durabilidade.

Resistentes ao impacto e à tração, o Container de Lixo 500 Litros Sem Pedal possui proteção contra raios ultravioleta e contém um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840.

Têm capacidade para 250Kg e contam com rodas de PVC com 150mm de diâmetro e núcleo de polipropileno (PP). Possuem 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, o que lhes garante excelente custo-benefício.

CORES: ● ● ● ● ● ● ● ● ● ●

LARGURA	710mm
ALTURA	1112mm
COMPRIMENTO	1380mm
PESO	29,0 kg
CAPACIDADE	250 kg

O Container de Lixo Sem Pedal 500L possui ainda munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana, reforço em chapa de aço e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos.

É indicado para coleta urbana e seletiva efetuada por empresas de coleta e também para shopping centers, condomínios, hospitais e demais estabelecimentos que descartem resíduos industriais.

DIFERENCIAIS

- Podem ser fabricados em PEAD ou PEMD, em máquinas de alta tecnologia;
- Atendem à norma européia UNE EN 840;
- Proteção contra raios UV e antioxidantes;
- Rodas de PVC super resistentes.

UTILIZAÇÕES

- Condomínios e shoppings;
- Lavanderias, hospitais e hotéis;
- Coleta e transporte de lixo reciclável;
- Coleta e transporte de resíduos secos e molhados;
- Coleta e transporte de materiais infectantes e hospitalares.

SOMAR

Sheyla G. da Silva

Divisão CTT - SOMAR

Matr. 570.106

PROCESSO Nº: 17.846.2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 38
39

• CONTAINER 700L

VALE EMENDA CARMIM

O Container de Lixo 700 Litros Sem Pedal é fabricado em Polietileno de Alta ou Média Densidade (PEAD ou PEMD), garantindo aos nossos clientes os requisitos de segurança e confiabilidade em razão do material de alta qualidade utilizado, tais como sua resistência e durabilidade.

Resistentes ao impacto e à tração, o Container de Lixo 700 Litros Sem Pedal possui proteção contra raios ultravioleta e contém um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840.

Têm capacidade para 345Kg e contam com rodas de PVC com 200mm de diâmetro e núcleo de polipropileno (PP). Possuem 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, o que lhes garante excelente custo-benefício.

O Container de Lixo Sem Pedal 700L possui ainda munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana, reforço em chapa de aço e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos.

É indicado para coleta urbana e seletiva efetuada por empresas de coleta e também para shopping centers, condomínios, hospitais e demais estabelecimentos que descartem resíduos industriais.

DIFERENCIAIS

- Podem ser fabricados em PEAD ou PEMD, em máquinas de alta tecnologia;
- Atendem à norma europeia UNE EN 840;
- Proteção contra raios UV e antioxidantes;
- Rodas de PVC super resistentes.

UTILIZAÇÕES

- Condomínios e shoppings;
- Lavanderias, hospitais e hotéis;
- Coleta e transporte de lixo reciclável;
- Coleta e transporte de resíduos secos e molhados;
- Coleta e transporte de materiais infectantes e hospitalares.



CORES: ● ● ● ● ● ● ● ● ● ●

LARGURA	803mm
ALTURA	1215mm
COMPRIMENTO	1400mm
PESO	42,0 kg
CAPACIDADE	345 kg

VALE EMENDA CARMIM

SOMAR

PROCESSO Nº: 11845/2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 50 FLS: 39/40

• CONTAINER 1100L



CORES: ● ● ● ● ● ● ● ● ● ●

LARGURA	1063mm
ALTURA	1275mm
COMPRIMENTO	1400mm
PESO	52,0 kg
CAPACIDADE	450 kg

O Container de Lixo 1100 Litros Sem Pedal é fabricado em Polietileno de Alta ou Média Densidade (PEAD ou PEMD), garantindo aos nossos clientes os requisitos de segurança e confiabilidade em razão do material de alta qualidade utilizado, tais como sua resistência e durabilidade.

Resistentes ao impacto e à tração, o Container de Lixo 1000 Litros Sem Pedal possui proteção contra raios ultravioleta e contêm um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840.

Têm capacidade para 450Kg e contam com rodas de PVC com 200mm de diâmetro e núcleo de polipropileno (PP). Possuem 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, o que lhes garante excelente custo-benefício.

O Container de Lixo Sem Pedal 1100L possui ainda munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana, reforço em chapa de aço e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos.

É indicado para coleta urbana e seletiva efetuada por empresas de coleta e também para shopping centers, condomínios, hospitais e demais estabelecimentos que descartem resíduos industriais.

DIFERENCIAIS

- Podem ser fabricados em PEAD ou PEMD, em máquinas de alta tecnologia;
- Atendem à norma europeia UNE EN 840;
- Proteção contra raios UV e antioxidantes;
- Rodas de PVC super resistentes.

UTILIZAÇÕES

- Condomínios e shoppings;
- Lavanderias, hospitais e hotéis;
- Coleta e transporte de lixo reciclável;
- Coleta e transporte de resíduos secos e molhados;
- Coleta e transporte de materiais infectantes e hospitalares.



FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 33.841.100/0001-08

INSC. ESTADUAL: 11.541.038

SOMAR

PROCESSO Nº: 11845 12023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: Sg FLS: 40

VALE EMENDA CARMIM
Sheyla G. da Silva
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.108

**CATÁLOGO DA MARCA INFORMADO
NA PROPOSTA, CONTAINER 1.000
LTS.**

SOMAR

PROCESSO Nº: 1184512023DATA DE INÍCIO: 12/06/2023RUBRICA: SO FLS: 41
42

Sheyla G. da Silva

Divisão CPL - SOMAR

Matr: 500.106

VALE EMENDA CARMIM **Atimil**

PRODUTOS DE LIMPEZA EPIS DESCARTÁVEIS EMBALAGENS

ATACADO & VAREJO

CATÁLOGO DE PRODUTOS



Atimil

SOMAR

PROCESSO Nº: 11843/2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: VALE EMENDA CARMIM FLS: 42
43

Sheyla G. da Silva
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.106

SOBRE NÓS

Inaugurada em Julho de 2015, a Atimil tem se destacado pela ampla disponibilidade de estoque de produtos institucionais de limpeza, higiene, embalagens, dispensers e EPI's, além da agilidade de entrega de nossos serviços e mercadorias.

A ATIMIL é uma empresa moderna, dinâmica e conta com atendimento personalizado, preocupando-se sempre em aperfeiçoar suas técnicas para satisfazer a principal razão de ter chegado até aqui. VOCÊ, nosso cliente!

ÍNDICE

VALE EMENDA CARMIM

Sheyla G. da Silva

Divisão CPL - SOMAR

Matr. 500.106

SOMAR

PROCESSO Nº: 1184512023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: SO FLS: 43

44

EPI'S	3
PAPÉIS	5
QUÍMICOS	7
DISPENSERS	13
EMBALAGENS	16
ALIMENTOS E BEBIDAS	21
COLETORES DE RESÍDUOS	23
ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA	25



SOMAR

PROCESSO Nº: 1184512023

DATA DE INÍCIO: 12/08/2023

RUBRICA: 50 FLS: 44
45



Containers



500 LITROS - Com ou Sem Pedal

Medidas Sem Pedal

710(L) x 1112(A) x 1380mm(C)

Medidas Com Pedal

855(L) x 1112(A) x 1380mm(C)

Capacidades: 250kg | 500L

Material: PEAD ou PEMD

Peso: 29kg (s/ pedal) | 33,2kg (c/ pedal)

Cores:



700 LITROS - Com ou Sem Pedal

Medidas Sem Pedal

803(L) x 1215(A) x 1400mm(C)

Medidas Com Pedal

952(L) x 1215(A) x 1400mm(C)

Capacidades: 345kg | 700L

Material: PEAD ou PEMD

Peso: 42kg (s/ pedal) | 47kg (c/ pedal)

Cores:



TAMPA BIPARTIDA - 1000 Litros

Largura: 1063mm | Altura: 1275mm | Comprimento: 1400mm

Capacidades: 450kg | 1000L

Material: PEAD ou PEMD

Peso: 55kg

Cores:



TAMPA BIPARTIDA - 1200 Litros

Largura: 1955mm | Altura: 1200mm | Comprimento: 1980mm

Capacidades: 700kg | 1200L

Material: PEAD ou PEMD

Peso: 102kg

Cores:



VALE EMENDA CARMIM
Sheyla G. da Silva
Divisão CPL - SOMAR
Matri. 500.106

SOMAR

PROCESSO Nº: 11.845.12023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 46 FLS: 45



1000 LITROS - Com ou Sem Pedal

Medidas Sem Pedal

1063(L) x 1275(A) x 1400mm(C)

Medidas Com Pedal

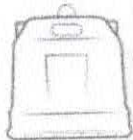
1206(L) x 1275(A) x 1400mm(C)

Capacidades: 450kg | 1000L

Material: PEAD ou PEMD

Peso: 52kg (s/ pedal) | 57,5kg (c/ pedal)

Cores:



Eco PEV

ECO PEV - 2500 Litros

Largura: 930mm

Altura: 1835mm (c/ a base) | 2005mm (base + argola)

Comprimento: 1860mm

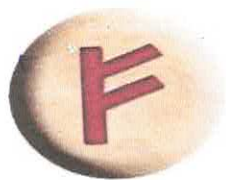
Capacidades: 550kg | 2500L

Material: PEAD ou PEMD

Peso: 115kg

Cores:





FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 33.841.100/0001-08 - INSC. ESTADUAL: 11.541.038

SOMAR

PROCESSO Nº: 11 895 / 2023

DATA DE INÍCIO: 12 / 06 / 2023

RUBRICA: 46 FLS: 46

47

VALE EMENDA CARMIM

Shayla G. da Silva
Firmado CPL SOMAR
Matr. 500.106

CATÁLOGO DA MARCA A SER SUBSTITUÍDA POWER BEAR



CATÁLOGO GERAL

Estrada de São Vicente, nº 286 – Loja A
Fazendinha – Araruama

fldacunhasolucoes@gmail.com / luizfelipecunha334@gmail.com

COLETA
SELETIVA

MEIO
AMBIENTE

CONTEN
DE LIXO

SMART
BINS

PRENSAS
INDUSTRIAIS



0800 878 1061

15 97405-1733



ACESSE O SITE



ENDEREÇO

Av. Comendador Camillo Júlio, 1930 - Galpão 05
Bibi do Paço - Zona Industrial
Sorocaba/SP - CEP 13.086-000

E-MAIL

contato@powerbear.com.br



CATÁLOGO GERAL

SOMAR

PROCESSO Nº: 1189512023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 44 FLS: 47

VALE EMENDA CARMIM

Sheyla G. da Silva

Divisão CPL - SOMAR

Matr. 500.106



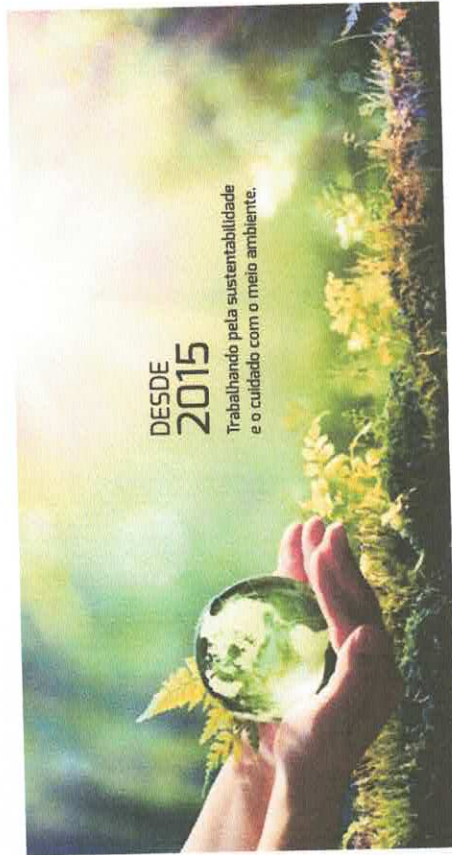
DESDE
2015



A Power Bear é o mais completo fornecedor de Equipamentos para Gestão de Resíduos do Brasil.

Desde 2015 atuamos no ramo de Distribuição de Equipamentos para Coleta Seletiva, Resíduos Sólidos e Reciclagem.

As melhores marcas do mercado nacional e internacional: **POWER BEAR, Mr. Fill, HSM, BERINGER, CARGOTEC, OTTO** e muitas outras estão aqui.



ACESSE O SITE



ENDEREÇO

Av. Comendador Camillo Júlio, 1930 - Galpão 05
Ilhiti do Peco - Zona Industrial
Sorocaba/SP - CEP 18.086-000

E-MAIL

contato@powerbear.com.br

TELEFONE

0800 878 1061
15 97405-1733



Qualidade

Os produtos Power Bear são importados da Alemanha, testados e certificados pelos principais órgãos e agências internacionais, atendendo aos mais exigentes níveis de qualidade, segurança e sustentabilidade.

Além disso, todas as nossas certificações equivalem e superam as normas e certificados nacionais.

Conheça nossas certificações:

CEN: é a Certificadora Europeia para Normas ISO. A Fabricante de nossos produtos importados da Alemanha, é certificada ISO 9001, ISO 14001 e ISO 50001.

DIN EN840: a Norma DIN EN840 dita os modelos de construção, materiais, fabricação, tolerâncias de cargas para os chamados MGB's (em alemão Müllgrossbehälter) que são os carrinhos coletores e containers de lixo. É a Norma equivalente à ABNT NBR 15911 no Brasil.

RAL GZ951-1: é a Norma que testa os parâmetros da fabricação dos contêineres de lixo (contentores de lixo) produzidos segundo a Norma DIN EN840. A Certificadora RAL emite estes certificados para produtos que passam por testes de matéria-prima (pureza, qualidade, propriedade do material), propriedade dos produtos acabados (teste de impacto, guilhotina, absorção, deformação, temperaturas, etc.), volumetria e cumprimento das tolerâncias de fabricação. São mais de 22 testes de qualidade.

SOMAR

PROCESSO Nº: 1184 6 120

DATA DE INÍCIO: 12/06/20

RUBRICA: FLS: 48



Sheyla G. da Silva

Divisão CPL - SOM

Matr. 500.106



MADE IN GERMANY

MEDIDAS EQUIVALENTES

1 mm	0.3937 in
1 in	25.4 mm
1 l	0.001 m³
mm	milímetro
in	polegada
l	litro
kg	quilograma

PEAD - Polietileno de Alta Densidade

Material injetado (100% PEAD) que garante a maleabilidade, ductibilidade, absorção de impactos e resistência a mudanças de temperatura.

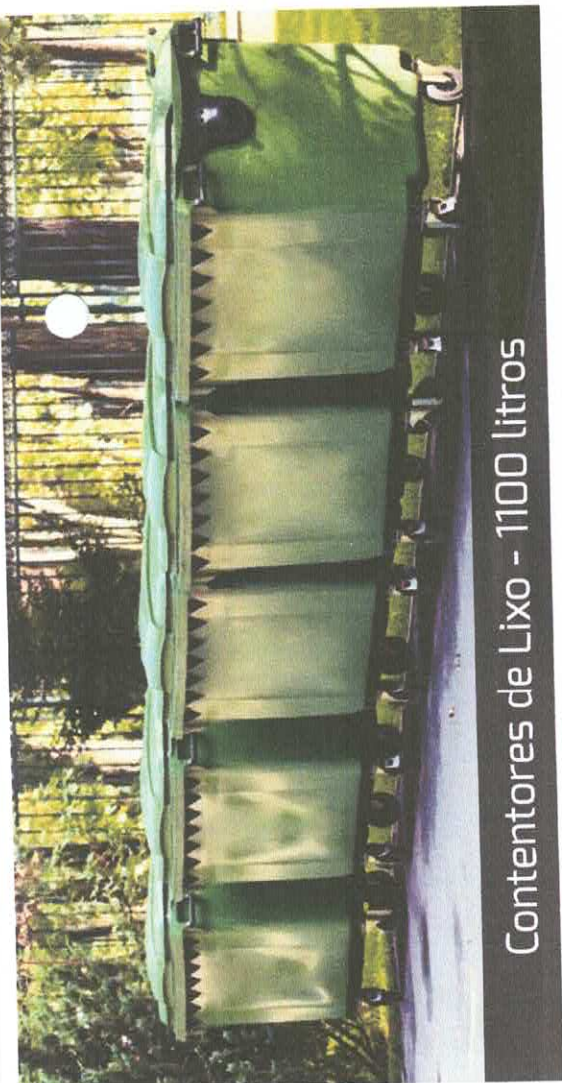
Aditivo de proteção UV

Garante que o produto tenha alta durabilidade (de 5-10 anos), não resseque e não desbota, sendo indicado para áreas externas.



Blue Angel Label

O selo "The Blue Angel" ("O Anjo Azul") é um eco-selo emitido pela Certificadora RAL GmbH para produtos com plásticos recicláveis e empresas sustentáveis que praticam logística reversa, como a nossa fábrica na Alemanha, a ESE.



Contentores de Lixo - 1100 litros

O da Contêiner de Lixo de 1100 Litros da Linha 4 Rodas é ideal para transporte e armazenamento de diversos tipos de resíduos. Robusto e equipado para diversas operações, popularizou-se na coleta pública de resíduos sólidos urbanos.

Possui sistemas de vedação e travamento e pode ser içado, elevado e movimentado por empilhadeiras, elevadores ou outros e pode ser transportado ou embarcado sobre plataformas e similares.

Indicação de Uso

- Coleta mecanizada traseira, içamento, elevação com empilhadeira, etc.
- Indicado para: empresas de coleta públicas ou privadas, indústrias, grandes geradores de resíduos, etc.

Certificados

- DIN EN840 (equivalente ao ABNT NBR 15911); RAL GZ951-1.

Acessórios e Opcionais

- **Adesivo:** Adesivos da coleta seletiva, contendo a simbologia para os materiais e/ou adesivos personalizados com logotipo de empresas, prefeituras e condomínios;
- **Pedal:** Composto em aço galvanizado (maior resistência à corrosão);
- **Inserto de tampa:** inserto de "boca" aberta e insertos de borracha são ideais para pilhas, baterias, eletrônicos, além de mais higiênicos;
- **Tampa Bi-Partida (SplitLid®):** tampa bi-partida exclusiva, especialmente desenvolvida para pessoas com necessidades especiais (PNE's) e melhoria de acessibilidade;

DIMENSÕES	1100 L
Volume nominal (l)	1100
Peso do contentor (kg)	50
Peso máximo permitido (kg)	510
A Altura total (mm)	1354
B Largura total (mm)	1373
C Profundidade total (mm)	1073
D Altura até o pente da borda superior (mm)	1206
E Diâmetro da roda (mm)	200

SOMAR

PROCESSO Nº: 1181512023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023



Tampa

Sistema vedante que reduz o escape de odores, a entrada de insetos e diminui o ruído. Com exclusivo sistema anti-chamas;

Receptor de pente

Receptor frontal de pente para coleta mecanizada com lifter;

Alças

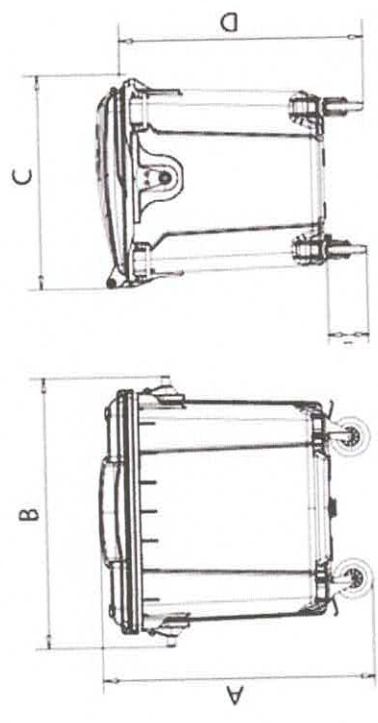
Quatro alças laterais, ergonômicas e substituíveis, em modelo padrão;

Rodízios

4 rodízios em borracha macia e montagem reforçada. Com semi-eixo em aço galvanizado, sendo 2 com travas e 2 sem travas;

Munhão

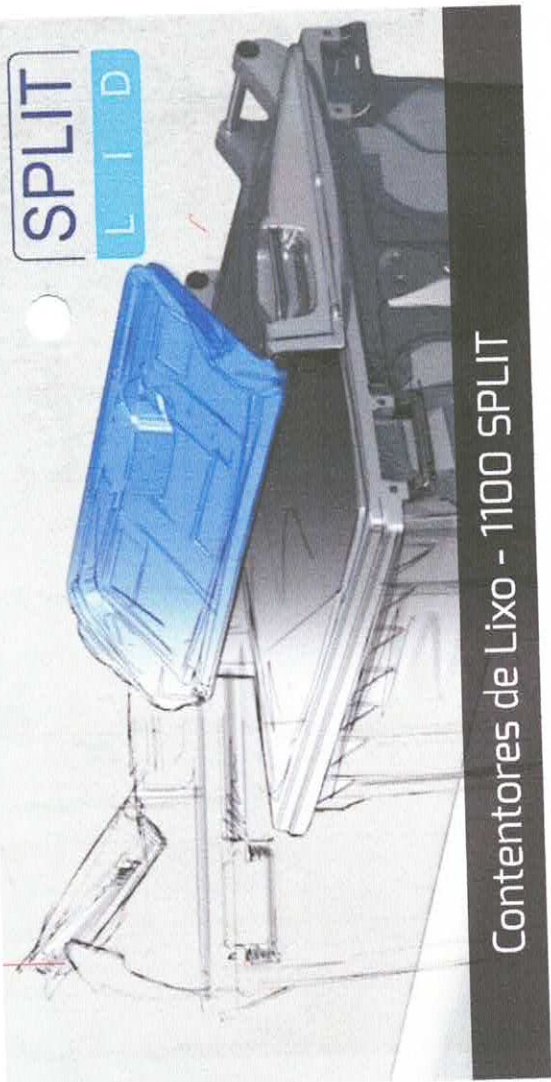
Munhão largo com reforço interno tipo "tavo" e alma metálica.



Cores:



VALE EMENDACARIM
Cheila G. da Silva



Contentores de Lixo - 1100 SPLIT

O Contêiner de lixo de 1100 Litros SPLIT-LID® é uma exclusividade Power Bear no mercado brasileiro. A exclusiva tampa bi-partida SPLIT-LID® foi desenvolvida para facilitar o dia a dia de pessoas com necessidades especiais (PNE) e permitir mais acessibilidade a cadeirantes, idosos e mesmo facilitar o manuseio do despejo de resíduos domésticos (RSU).

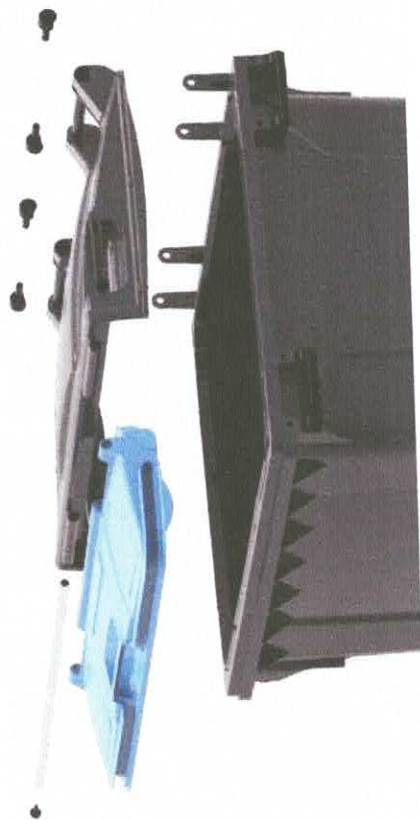
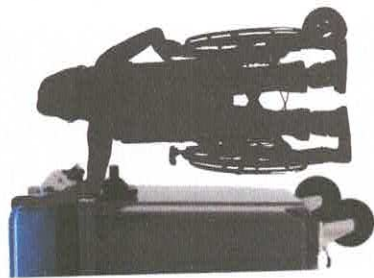
Os contentores de lixo SPLIT-LID® da Power Bear também são padronizados de acordo com a Norma DIN EN840, bem como similar a nossa ABNT 15911, e podem ser coletados tanto por sistemas de elevação (lifters) de pente ou por garras, pois possui os munhões laterais acoplados e também padronizados.

Indicação de Uso

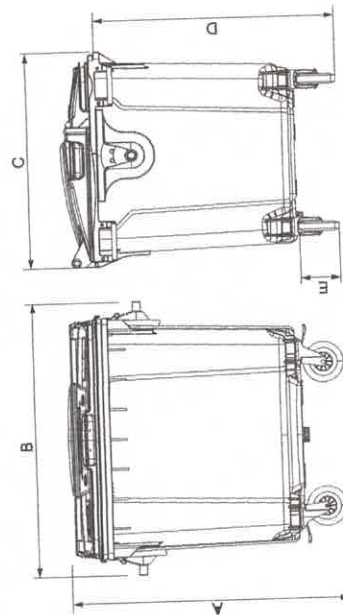
- Ideal para espaços públicos, praças, parques, escolas, etc.
- Indicado para: empresas de limpeza privada, hospitais, shoppings, comércio, indústrias, etc.

Certificados

- DIN EN840 (equivalente ao ABNT NBR 15911);
- RAL GZ951-1.



Vídeo de animação
da SPLIT LID



DIMENSÕES	1100 L
Volume nominal (l)	1100
Peso do contêiner (kg)	50
Peso máximo permitido (kg)	510
A Altura total (mm)	1354
B Largura total (mm)	1373
C Profundidade total (mm)	1073
D Altura até o pente SOMAR inferior (mm)	1206

E Diâmetro da roda **PROCESSO Nº: 11.872.012.2023** Cores:

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023
 RUBRICA: **VALE ESTEIA G. da Silva**
 Divisão GPT - SOMAR
 FLS: 50-51



SOMAR

PROCESSO Nº: 11845 12003

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 50 FLS: 51
52

CERTIFICATE OF WARRANTY
(Certificado de Garantia)

VALE EMENDA CARMIM

Sheyla G. da Silva
Divisão CPL SOMAR

Power Bear hereby guarantees that ESE Products are reliable, tested and
Power Bear, por meio deste, certifica que os Produtos ESE são confiáveis, testados e

certified with following norms:
certificados conforme as seguintes normas:

- EN 840-1/6
- EN 840-6
- RAL GZ 951/1

The plastic bins, whether 2 or 4 wheels model, have two years warranty
Os contentores plásticos, seja no modelo 2 ou 4 rodas, possuem dois anos de garantia

against manufacturing defects of:
contra os seguintes defeitos de fabricação:

- Bin body and plastic components : injection, discoloration and plastic dryness;
Corpo e components plásticos: injeção, descoloração e ressecamento;
- Wheels: compression failure;
Rodas: falhas de compressão;
- Caster and axels: oxidation;
Rodízios e eixos: oxidação;

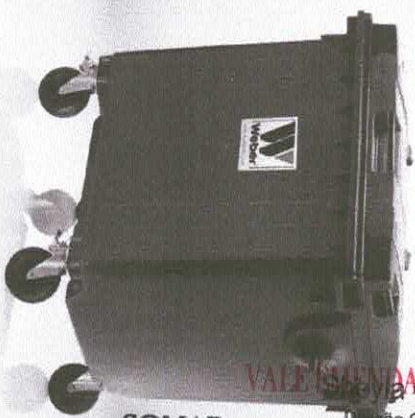
This warranty is not applicable for bad usage.
Esta garantia não se aplica a mau uso.

The warranty can be contested based on purchase invoice date, therefore keep the
A garantia poderá ser solicitada baseada na data de compra da nota fiscal, portanto mantenha o

document correctly filed.
documento corretamente arquivado.



Ficha Técnica – Container para Resíduos 1100 litros Clássico



SOMAR

PROCESSO Nº: 11845120

DATA DE INÍCIO: 12/06/2008

RUBRICA: 52 FLS: 52

Container Móvel para Resíduos 1100 litros Tampa Plana Clássico – Marca WEBER

Matéria prima : 100% Polietileno de Alta Densidade, aditivos de proteção UV;

Modelo: Europeu (conforme EN840-2/-5-6);

Fabricante: WEBER

Marca: WEBER

Processo produtivo: Injetado por máquina injetora;

Peso do contentor: 49 kg

Volume Nominal: 1.100 litros

Capacidade de carga: 510 Kg

Certificados: EN 840; RAL GZ 951/1;

Garantia: 24 meses contra defeitos de fabricação

Dimensões: Altura 1309 mm, largura máxima de 1340 mm e profundidade máxima de 1085 mm,

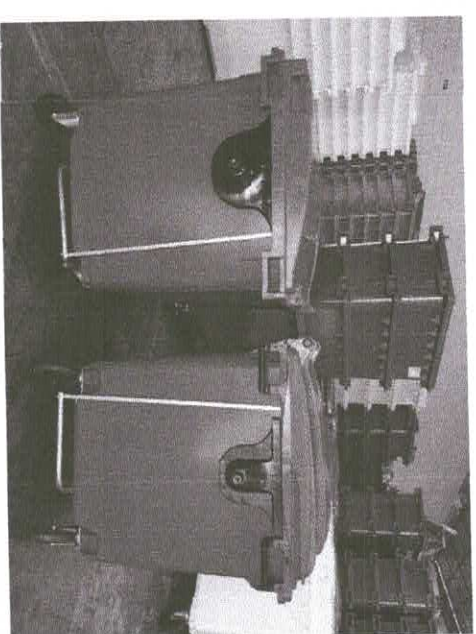
Dispositivos integrados: Munhões laterais com reforço interno e alma metálica (aço galvanizado);

alças para transporte e amarração; dreno inferior com válvula de escoamento para fluidos; fundo de roda com pré-furação para acoplamento de volteador e frame; receptor de pente frontal com reforço em colmeia.

Tampa: plana com borda vedante ; nome do fabricante / marca na parte superior;

Rodízios: 2 rodízios de borracha maciça com semi-eixo em aço galvanizado e núcleo em PP com 200mm x 25mm, cada; 2 rodízios idem e com sistema de travamento.

Design: Cantos internos arredondados que facilitam higienização e limpeza e garantem a segurança do usuário.



SOMAR

PROCESSO Nº: 11845/2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: 53 FLS: 53

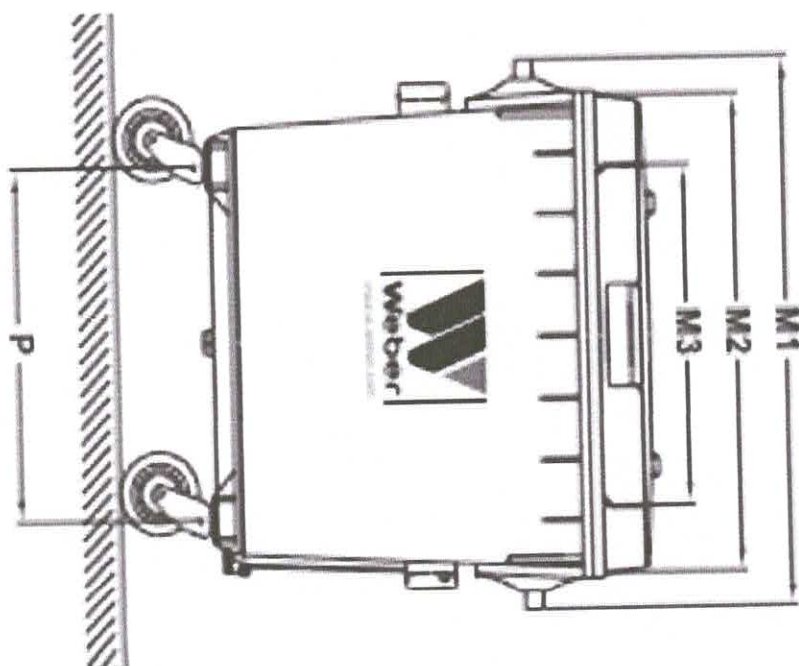
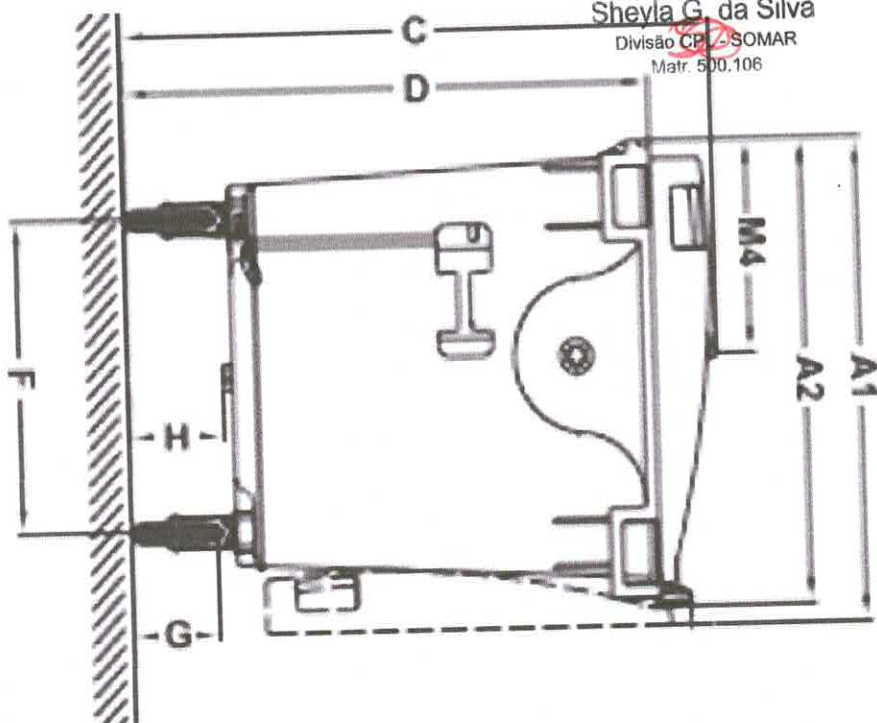
54

VALE EMENDA CARMIM

Sheyla G. da Silva

Divisão CPL - SOMAR

Matr. 500.106



SOMAR

PROCESSO Nº: 1184512023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

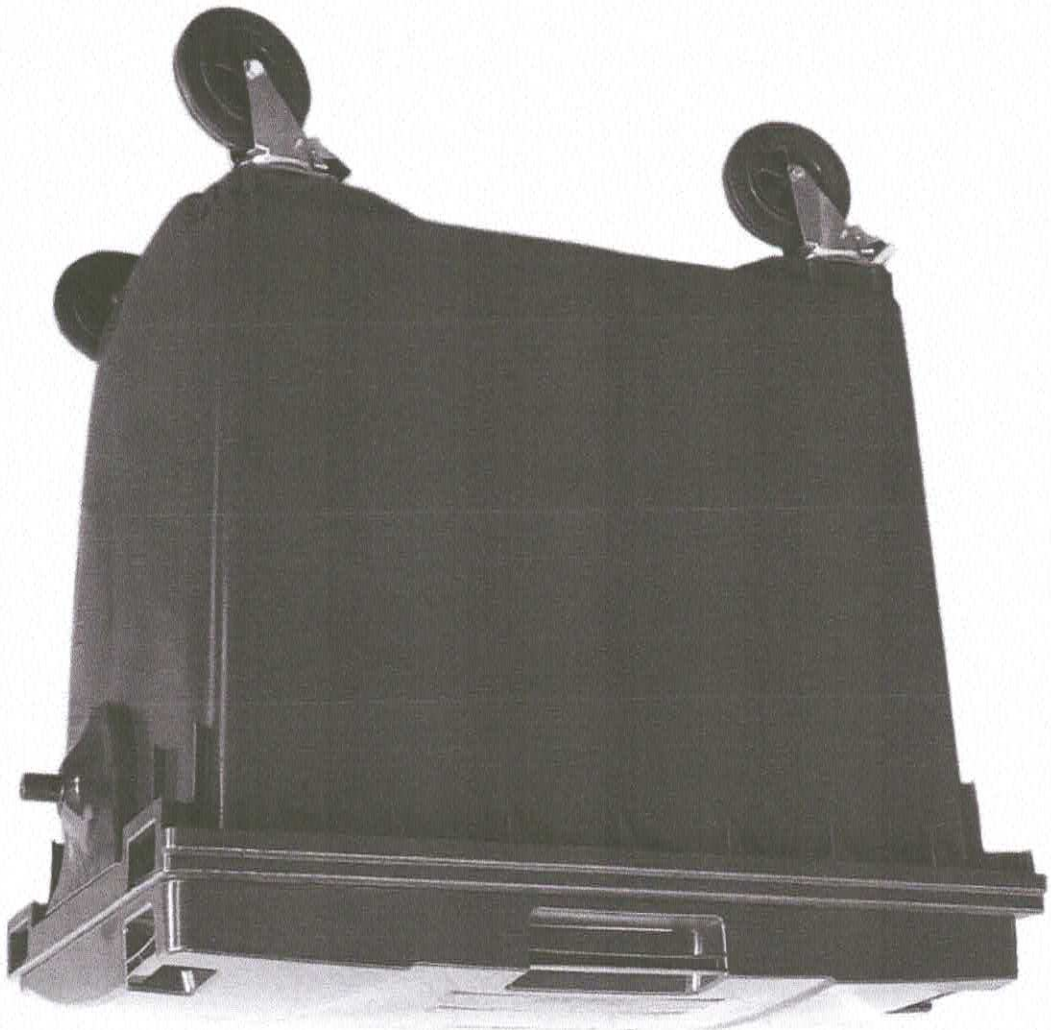
RUBRICA: 50 FLS: 54

VALE EMENDA CARMIM 55

Sheyla G. da Silva

Divisão OPL SOMAR

Matr. 500.106



SOMAR	
Processo Número	11845/2023
Data do Início	12/06/2023
Folha	56
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 11845/2023

REFERÊNCIA: EDITAL PP n.º 19/2023 (PA n.º 21869/2022)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONTENTORES E LIXEIRAS.

RECORRENTE: LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

DATA: 27/06/2023

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que classificou a proposta ofertada pela empresa **FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, sob alegação de incompatibilidade do produto da fabricante Atimil, com as descrições técnicas exigidas no instrumento convocatório supracitado.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 07/06/2022, conforme e-mail em anexo, dentro do limite do prazo de 3 (três) dias úteis após a declaração do vencedor, ocorrida em 02/06/2023, conforme previsto pelo art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002.

II. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

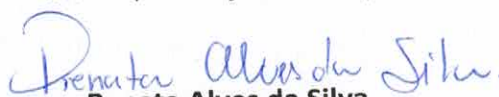
3. A Recorrente alega que foi indevida a classificação da proposta da empresa **FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, visto que as especificações técnicas da fabricante Atimil ofertada, relativo à compatibilidade com o objeto do certame, não atendem as descrições constantes no item 01 do referido instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO

4. Dessa forma, faz-se necessária a análise dos aspectos técnicos suscitados, quanto a aceitação da referida proposta para fins de comprovação de compatibilidade, bem como das contrarrazões apresentada pela empresa **FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**.

5. Nesse sentido, encaminha-se os autos para a Diretoria Jurídica, para que então se manifeste quanto ao presente Recurso, e ato contínuo, à Diretoria Técnica para análise dos aspectos técnicos.

Maricá, 27 de junho de 2023.



Renata Alves da Silva

Chefe de Divisão

500.103



CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

SOMAR

PROCESSO Nº: 14845/2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: FLS: 54

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19_2023 - SRP

2 mensagens

comercial@lifeclean.rio.br <comercial@lifeclean.rio.br>
Para: cplsomar@gmail.com

7 de junho de 2023 às 17:41

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Segue em anexo recurso administrativo referente ao pregão presencial nº 19_2023 - SRP

Atenciosamente,

Roberto Lucena

OAB-RJ nº 245.659

CRA-RJ nº 03-01648-0

Life Clean

Telefone: (21) 2434-7764

E-mail: comercial@lifeclean.rio.br

Site: www.lifeclean.rio.br

Carlos Eduardo M. Nascimento
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.104



Não contém vírus. www.avast.com



RECURSO (SOMAR).pdf
1321K

12 de junho de 2023 às 08:30

CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>
Para: comercial@lifeclean.rio.br

Bom dia!
Processo aberto sob nº 11845/2023.

Att.

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR
Diretoria Op. de Admin. e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
Telefone: (21) 9-9182-0123

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SOMAR

PROCESSO Nº: 11845/2023

DATA DE INÍCIO: 12/06/2023

RUBRICA: nd FLS: 58

Carlos Eduardo M. Nascimento
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.104

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11845/2023
Data do Início	12/06/2023
Folha	59
Rubrica	

Processo nº 11845/2023.

PARECER GDJ Nº 163/DJUR/2023.
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 29/06/2023.

Trata-se o presente de Recurso administrativo contra decisão da CPL que inabilitou a recorrente LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, tornando vencedora as empresas FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Em 02 de junho de 2023, a Comissão Permanente de Licitação formalizou a 4ª Ata do Pregão Presencial nº 19/2023, que tem por objeto a aquisição de contentores e lixeiras para diretoria operacional de coletas, resíduos e varrição, declarando vencedora do certame a empresa FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, referente aos itens 01 e 03 e a empresa MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA referente ao item 04.

A recorrente alega que, em síntese, a empresa FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, que logrou vencedora dos itens 01 e 03 do certame, cotou o item 01 do edital de forma incompatível com o objeto da licitação, considerando que o item da proposta foi um container de 1.100 litros de marca ATIMIL, entretanto, após contatar a ATIMIL foi informada que a mesma não possui container com 1.100 Litros, apenas de 1.000. Pelo exposto, requer a inabilitação da empresa FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Em contrarrazões a empresa FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA enfatizam que o objeto transcrito na proposta é o que vale para disputa e está de acordo com o solicitado no edital. Defende que a troca de marca não pode caracterizar modificação do objeto do Edital ou do objeto do contrato, tratando-se de igual mercadoria para o mesmo tipo de uso, aplicação ou finalidade.

✓

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11845/2023
Data do Início	12/06/2023
Folha	60
Rubrica	

A Comissão Permanente de Licitação, apresentou, às fls. 55/56, manifestação informando que se faz necessária análise dos aspectos técnicos para fins de comprovação de compatibilidade da proposta.

De plano, ressalta-se que a matéria colocada no Recurso é de ordem técnica, cumprindo ao órgão técnico analisar as questões técnicas à luz da jurisprudência e entendimentos acostados no Parecer que analisou o Edital no limite da competência estabelecida pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei n. 8666/93.

I. Das Especificações Técnicas e da Proposta

As especificações técnicas e requisitos da contratação consta no item 1.1.1 do anexo III (Termo de Referência), às fls. 451, parte integrante do edital do Pregão Presencial nº 19/2023.

Já as diretrizes para apresentação das propostas, foram determinadas pelo item 9 do edital, quais sejam:

9. DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93).

9.1. Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

9.1.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

9.1.2. A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

9.1.3. O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.

9.2. Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

9.2.1. Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11845/2023
Data do Início	12/06/2023
Folha	61
Rubrica	

9.3. Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o e-mail, o CNPJ, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), e os dados bancários na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

9.4. Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

9.5. A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados.

9.6. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão.

9.6.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da SOMAR, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.7. O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta de Preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo G.

Veja-se que o edital de licitação da PP nº 02/2022 estabelece as especificações técnicas dos itens sem a indicação de marca, por força do inciso I, §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Cabe destacar que a marca indicada na proposta e/ou contrato tem por finalidade servir como parâmetro de qualidade e facilitar a descrição do objeto, não proibindo o recebimento pela Administração Pública de objeto similar, desde que, devidamente comprovado pela licitante que as características são equivalentes ou superior ao contratado.

Logo, considerando os termos da legislação em vigor e a previsão editalícia, no julgamento da especificação técnica deve ser observada a disposição no artigo 41 *caput* da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ou seja, deve a equipe técnica auxiliar a Pregoeira, de forma motivada, justificar o cumprimento ou descumprimento pela Recorrida dos requisitos do Edital e seus anexos.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11845/2023
Data do Início	12/06/2023
Folha	62
Rubrica	

Conforme ensinamento do Doutrinador Marçal Justen Filho, “o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, São Paulo – 2012, p.657).

Confira-se a Jurisprudência do STJ:

4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS 13005/DF, DJe 17/11/2008).

Além disso, excepcionalmente, é admitida a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade similar ou superior à especificada no edital e não tiver havido prejuízo para a competitividade e que seja vantajoso para a administração. Confira-se o entendimento do STJ e Tribunal de Contas União:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido. (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156).

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração. Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11845/2023
Data do Início	12/06/2023
Folha	63
Rubrica	18

ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. **Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.**

Portanto, deve a unidade técnica, auxiliar a Pregoeira, justificando, especificamente, se a proposta inicialmente apresentada possui as características exigidas no edital, principalmente, quanto ao item 9 e no anexo de modelo de apresentação da proposta detalhe.

II. Da Possibilidade de Aproveitamento da Proposta

Considerando que se trata de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, adentraremos a matéria de acordo com a legislação aplicada ao caso em tela.

Por analogia, o Decreto 10.024/2019 que regulamenta o Pregão em âmbito Federal, em vários momentos é bastante enfático sobre a possibilidade de diligências para saneamento de erros ou falhas na proposta. Observa-se:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

(...)

b) as propostas apresentadas;

(...)

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11845/2023
Data do Início	12/06/2023
Folha	64
Rubrica	

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I – [...]

VI – **sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Na mesma visão, a IN nº 05/2017 em seu item 7.9 do capítulo sobre as diretrizes gerais para elaboração do ato convocatório, referente à aceitabilidade da proposta vencedora, estabelece que:

“7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.”

Nesse sentido, temos diversos entendimento do Tribunal de Contas da União. Veja-se:

Acórdão TCU nº 187/2014. Plenário. Ministro-Relator Valmir Campelo

14. Compulsando os autos, julgo, em consonância com o exame da unidade técnica, que a correção dos erros questionados, por não prejudicar o teor da proposta ofertada, não se mostra danosa ao interesse público, tampouco prejudicial aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

15. A dita retificação refere-se à atualização do valor do ticket-alimentação, definido na “Convenção Coletiva de Trabalho Terceirizado”, e à diminuição do percentual do SAT, com o ajuste da fórmula de cálculo. A essência da proposta seria mantida ao se verificar que a correção do percentual do seguro acidente diminuiria o valor global proposto e, em relação à diferença a maior decorrente da atualização do auxílio alimentação, essa seria

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11845/2023
Data do Início	12/06/2023
Folha	65
Rubrica	

compensada com a diminuição da margem de lucro da empresa, conforme declaração do licitante.

16. Sobre esse tema, são vários os julgados desta Corte (Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006, 1.179/2008 e 2.371/2009, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara) que, em casos similares, deliberou pelo aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, conforme excertos reproduzidos nos parágrafos 40 a 43 da instrução transcrita no relatório antecedente a este voto.

17. De modo semelhante aos casos apreciados nessas decisões, entendo que o ato de desclassificação em questão foi de extremo rigor e pode culminar na perda da vantajosidade esperada do certame. Entendo que o rigorismo adotado na apreciação da proposta reprovada deveria ter sido mitigado com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

18. **Não há que se falar que o aproveitamento da proposta rejeitada culminará na perda da isonomia do certame, uma vez que não se trata de oportunizar a apresentação de nova proposta para uma empresa. Conforme já explicado, as correções pretendidas abarcam erros materiais que não impactam no valor global da proposta. (grifo nosso)**

ACÓRDÃO 2564/2009 – Plenário

9.4.5. ao proceder ao julgamento de licitações na modalidade pregão eletrônico, observem o procedimento previsto no § 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, quando verificado, nas propostas dos licitantes, erros ou falhas formais que não alterem sua substância, devendo, nesse caso, sanar de ofício as impropriedades, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

ACÓRDÃO 1734/2009 – PLENÁRIO

A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremos rigor, que pode afastar do certame propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público.

ACÓRDÃO 1924/2011 – PLENÁRIO

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.
Já nesse Acórdão é enfatizado o Excesso de Rigor nas Desclassificações por Erros Formais.

ACÓRDÃO 1811/2014 – PLENÁRIO

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

ACÓRDÃO 2546/2015 – PLENÁRIO

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11845/2023
Data do Início	12/06/2023
Folha	66
Rubrica	

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

ACÓRDÃO 2742/2017 – PLENÁRIO

Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

ACÓRDÃO 2290/2019 – PLENÁRIO

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexequibilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Desta forma, podemos perceber que tanto a Legislação quanto a Jurisprudência do TCU, são bem claras quanto a ilegalidade na Desclassificação da Proposta de Preços por erros meramente formais ou materiais, devendo ser realizada pela D. CPL diligência para correção de eventuais inconsistências, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11845/2023
Data do Início	12/06/2023
Folha	07
Rubrica	

III. Da Conclusão

Ante todo o exposto, sob o ponto de vista jurídico não vislumbramos ilegalidade na decisão da Pregoeira. Além disso, as questões levantadas são de ordem técnica, especificamente, quanto a proposta da vencedora, deverão ser analisadas e julgadas de forma objetiva e motivada, devendo ser realizada as diligências necessárias caso reste dúvida quanto a documentação apresentada pela licitante vencedora, nos termos deste parecer.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

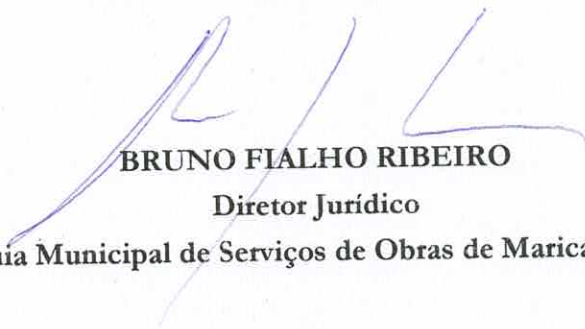
(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **podará reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

À Diretoria Operacional de Coletas, Resíduo e Varrição,



BRUNO FIALHO RIBEIRO

Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



SOMAR	
Processo Número	11845/2023
Data do Início	12/06/2022
Folha	68
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição,

Trata-se o presente de recurso administrativo ao Edital da Pregão Presencial nº 19/2023, interposto pela empresa **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, referente ao Registro de preços para aquisição de contentores e lixeiras.

Encaminhamos os autos para manifestação acerca do Parecer **GDJ Nº 163/DJUR/2023** da Diretoria Jurídica.

Maricá, 30 de junho de 2023.


Renata Alves da Silva
Presidente da CPL



SOMAR	
Processo nº	11845/2023
Data de início	12/06/2023
Folha	63
Rubrica	

Processo nº 21869/2022
Pregão Presencial nº 19/2023

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A **DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO**, vem, em referência ao **RECURSO**, interposto pela **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, expor o que segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o exposto no item 15.1.1 do Edital, aliado ao art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, prevendo a possibilidade de Recurso no prazo de até 03 (três) dias, conforme registrado na ata de nº 4 do dia 02 de junho de 2023 como aquela em que se realizou o protocolo do pleito ora em apreço, sendo certo que a intenção do recurso foi efetivada e aceita no mesmo ato, ou seja, 02 de junho de 2023, considera-se como tempestivo o presente Recurso, passando, destarte, a análise dos mérito das razões invocadas.

II – DOS FATOS

Trata-se de Recurs interposto pela empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, alegando, em apertada síntese: (I) a empresa “FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA”, foi habilitada pelo pregoeiro. Todavia, ainda na fase da habilitação, verificou-se que a arrematante cotou material **incompatível com o objeto da licitação**, descumprindo norma editalícia, ensejando em sua desclassificação.

Nesse passo, segue abaixo a análise do mérito dos argumentos invocados, levando-se em conta a tempestividade da peça apresentada.

III – DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL

Como se percebe do Edital, o item 1, que é alvo do aludido recurso, guarda suas especificações de maneira muito clara e coesa para todos os licitantes plenamente habilitados para concorrer ao certame.



SOMAR	
Processo nº	11845/2023
Data de início	12/06/2023
Folha	
Rubrica	

Dito isto, a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA interpôs recurso à sempre assertiva CPL, que encaminhou os autos à douta Diretoria Jurídica para análise quanto à legalidade do recurso e à esta Diretoria para análise técnica.

Com base no que escreveu a estimada Diretoria Jurídica em seu parecer retro, observado o que rege o próprio Edital PP nº 19/2023, quanto as especificações técnicas dos itens sem a indicação de marca, por força do inciso I, §7º do art. 15 da Lei 8.666/93, entendemos não ser plausível a alegação de cotação do material incompatível com o objeto da licitação, já que as especificações técnicas se mantêm de acordo com o descrito em Edital.

No caso em tela, a ora Recorrida apresentou o catálogo da marca "ATIMIL", presente na proposta vencedora do supracitado item, com as especificações de acordo com o descrito no Edital em questão. Se, no momento da entrega do produto, a marca não puder fornecer o item descrito na proposta vencedora, conforme alega a Recorrente em e-mail apensado aos autos, será alvo de apreciação desta Diretoria a troca da marca por alguma de mesma qualidade ou superior.

Portanto, usando o princípio constitucional da razoabilidade, não se pode inabilitar a licitante por um fato superveniente, que está alheio às suas competências enquanto fornecedor e não produtor.

Ademais, a empresa vencedora do item certifica em suas contrarrazões que irá fornecer a marca "POWER BEAR" sendo essa igual ou superior à contida na proposta vencedora e que será objeto de análise posterior, no momento da entrega, para fins de comprovação. Quando da assinatura do contrato, tal procedimento é plenamente possível e se encontra em consonância com o entendimento doutrinário do jurista Marçal Justen Filho:

"Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá."

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

Assim como, se embasa no entendimento do Tribunal de Contas da União:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração."

Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

Portanto, desde que o produto fornecido atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade superior ou igual ao originalmente ofertado, não representando assim, prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a Administração e para o Interesse Público, não vislumbra óbice em aceitar o objeto de marca diferente, em conformidade ao art. 4º, inciso III, do Decreto nº 44.786/2008, ao princípio da economicidade e da eficiência.



SOMAR	
Processo nº	11845/2023
Data de início	12/06/2023
Folha	11
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

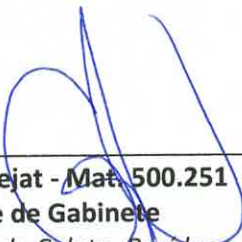
IV – DA CONCLUSÃO

Mediante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO AOS ARGUMENTOS EXPOSTOS EM SEDE DE RECURSO**, na forma da fundamentação supra.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Cordialmente,

Elaborado por:



Gustavo Frejat - Mat. 500.251

Chefe de Gabinete

Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

SOMAR	
Processo Número	11845/2023
Data do início	12/06/2023
Folha	72
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **11845/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 19/2023 (PA n.º 21869/2022)**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONTENTORES E LIXEIRAS.**

DECISÃO - CPL

De acordo com o Parecer Jurídico GDJ n.º 163/DJUR/2023, às fls. 59/67, bem como a manifestação da Diretoria requisitante, às fls. 69/71, e seguindo suas orientações, mantenho a decisão de Habilitação da empresa FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, conforme consta na 04ª Ata de Realização do Pregão Presencial n° 19/2023.

Ante o exposto, esta Comissão julga o presente Recurso como **INDEFERIDO**.

Ao Presidente desta Autarquia, na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.

Maricá, 07 de julho de 2023.



Renata Alves da Silva

Chefe de Divisão

500.103

SOMAR	
Processo Número	11845/2023
Data do Início	12/06/2023
Folha	73
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **11845/2023**

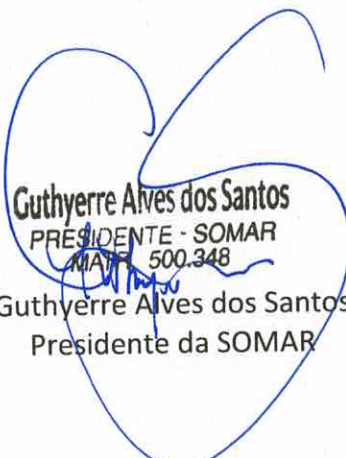
REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 19/2023 (PA n.º 21869/2022)**

OBJETO: **Registro de preços para aquisição de contentores e lixeiras.**

Trata-se o procedimento em epígrafe de recurso administrativo apresentado pela empresa LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, contra decisão da CPL que classificou a proposta ofertada pela empresa FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, sob a alegação de incompatibilidade do produto da fabricante Atimil, com as descrições técnicas exigidas no instrumento convocatório supracitado.

Nesse sentido, **manifesta-se ciência quanto aos aspectos suscitados na manifestação do Parecer Jurídico GDJ n.º 163/DJUR/2023, às fls. 59/67, bem como na manifestação da Diretoria requisitante, às fls. 69/71 e da Comissão Permanente de Licitação às fls. 72.**

1. Dessa forma, encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.



Guthyerre Alves dos Santos
PRESIDENTE - SOMAR
MATR. 500.348
Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da SOMAR

Maricá, 10 de julho de 2023.